



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 25/06/2018

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de junho de 2018, tomou a seguinte deliberação:-----

“53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “LEIRAS” - QUINTA DA REGADA DA PEDRA - FREGUESIA DE PINDO - ARTIGO N.º 4299 - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento de José Gonçalves Macário, residente na Estrada Nacional, número trezentos e vinte e nove, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para dois partes, na proporção de metade para José Gonçalves Macário e de metade para Austerio Gonçalves Macário, do prédio rústico denominado “Leiras”, sito na localidade de Quinta da Regada da Pedra, freguesia de Pindo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número quatro mil duzentos e noventa e nove, com a área de zero vírgula cento e noventa e quatro mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

“Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.”-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão.”-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente
Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de junho de 2018.

O Presidente da Câmara,